



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 61/2023

A Disposição dos Vereadores

08/05/2023
per delegação
Presidente

OFÍCIO Nº 359/2023/GAB

São João da Boa Vista, 28 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

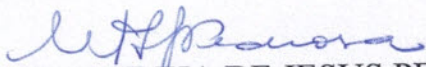
Assunto: **Requerimento nº. 050/2023, de autoria do Vereador Gustavo Belloni**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº. 050/2023, de autoria do Vereador Gustavo Belloni, encaminhamos nesta oportunidade resposta relativa a arrecadação de cobrança de taxa de manejo e resíduos sólidos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 419/2023/DMF

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento nº 50/2023 – Lançamento e arrecadação TMRS

São João da Boa Vista, 18 de abril de 2023.

Trata-se de requerimento protocolado pela Câmara Municipal, subscrito pelo Vereador Gustavo Belloni, por meio do qual solicita informações a respeito da cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS no município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 4863/2021.

Conforme pode ser observado nos autos do processo nº 1085/2022, que iniciou os trâmites para o lançamento da TMRS, após análise das informações prestadas nos autos e da Lei Municipal nº 4863/2021, vide Despacho DMF nº 287/2022 - fls. 142 a 171 do referido processo, foram identificadas falhas na legislação que necessitam ser alteradas para que seja possível efetuar a apuração e lançamento da TMRS, tais com, discrepância de informações entre o artigo 5º e o anexo único da lei, que trata sobre Fator ‘a’ - Categoria de Uso, além da ausência da Tabela 4 citada no anexo 7º, que trata sobre o cálculo da TMRS dos imóveis sem edificação. Repisa-se que tais informações são cruciais para a apuração do Valor Básico de Referência – VBRTMRS e, conseqüentemente, da própria TMRS.

Além das falhas apontadas no texto da lei, foram elaboradas duas simulações de lançamento, considerando dois cenários: 1) Considerando o total de 46.126 imóveis (com e sem edificação) e 2) Considerando o total de 34.852 imóveis (apenas com edificação). As simulações resultaram no total de lançamento de R\$ 387.072,89 para o cenário 1 e R\$ 512.496,10 no cenário 2, em ambos os casos a conclusão foi a mesma: o valor de lançamento não é suficiente para cobrir os custos dos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, à época no importe de R\$ 7.862.973,15. Destacamos que as simulações tinham por



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

objetivo verificar o valor que eventualmente poderiam ser obtidos por meio da aplicação da lei após as correções necessárias.

Foi sugerido ao Departamento de Meio Ambiente a definição sobre a cobrança ou não da taxa dos imóveis sem edificação, alteração da redação do artigo 6º que trata sobre o lançamento e condições de pagamento (em cota única ou parcelado), correção do fator “a” – Categoria de Uso e a confirmação das informações presentes na planilha disponibilizada pela SABESP, tendo sido apresentada proposta de redação da legislação visando tornar a lei efetiva em seu objetivo, a saber, custear a despesa com o serviço de manejo do RSU.

Este departamento de manifestou mais uma vez em 9/8/2022, por meio do Despacho DMF nº 423/2022 – fls. 239 a 241 do processo nº 1085/202, ratificando as alterações necessárias para a eficácia da lei.

Informo que após diversas tratativas, foi elaborado competente projeto de lei municipal que trata sobre a matéria, conforme informações prestadas nos autos dos Processos Administrativos nº 1085/2022 e 12155/2022, cuja data de envio à câmara municipal deve ser confirmada na Secretaria do Gabinete da Prefeita.

Por fim, considerando todo o exposto, informo que para que seja possível o lançamento e cobrança da TMRS é necessária a aprovação de Lei Municipal que visa corrigir as falhas da lei vigente, viabilizando o lançamento e a arrecadação de valores que possibilitem o custeio do serviço de manejo de RSU.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Of. 11/23

Ementa: Solicita ao Executivo, informações sobre a arrecadação na cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos

REQUERIMENTO Nº 050/2023

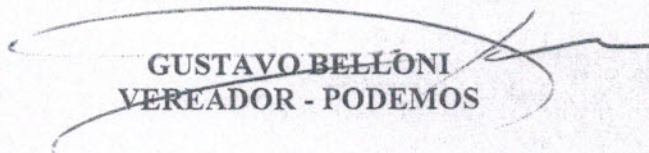
Tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 4863/2021, solicitamos, através deste, as seguintes informações à respeito da cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos no município de São João da Boa Vista:

- 1 – Qual a data de lançamento da taxa de remoção de resíduos sólidos no exercício de 2.022?
- 2 – Qual foi o valor arrecadado com a taxa de remoção de resíduos sólidos no exercício de 2.022?

Dessa forma, REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, para que junto ao setor competente da Prefeitura, sejam tomadas as providências que se fazem necessárias.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de fevereiro de 2.023


GUSTAVO BELLONI
VEREADOR - PODEMOS

Despacho:

Deferido: ____/____/____

Ass: _____

Indeferido: ____/____/____

Ass: _____